

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 26/03/2021
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

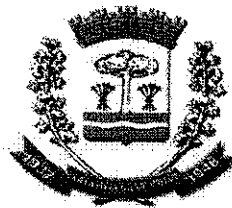
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

Orienta sobre as compras e prestação de serviços no âmbito da Administração Municipal.

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 004, de 06 setembro de 2001 determina que “compete ao sistema de controle interno, além de outras atribuições que lhe forem fixadas no ato de sua instituição: I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.731/2014, que criou a Controladoria no âmbito do Município, que atribuiu a Controladoria Geral, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

CONSIDERANDO a competência atribuída a esta Controladoria Geral do Município, na Lei Complementar Municipal nº 006, de 25 janeiro de 2018, em seu artigo XXXI.

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 003/2019 da Controladoria Geral do Município de Santa Helena de Goiás que “Estabelece orientações o processo de compras de bens e serviços na Administração Municipal”.

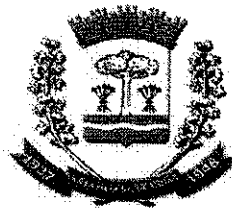
RESOLVE

Art. 1º Orientar aos Secretários e Gestores Municipais que a contratação por parte da Administração Pública do município para a prestação de serviços deve ser, em regra, precedida de procedimento licitatório, que atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa, conforme preceitua a legislação;

Art. 2º Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme preceitua a Carta Magna de 1988;

Art. 3º Os processos decorrentes de dispensa de licitação, serão utilizados como pontos de controle obrigatórios, a verificação de:

I – termo de referência ou projeto básico simplificado: fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 26/03/2021
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; e adequação orçamentária;

II – justificativa do quantitativo;

III – estimativa de preços, obtida por, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

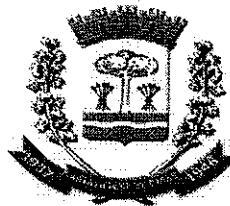
- a) portal de Compras Governamental;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (devem constar CNPJ, Razão Social e nome fantasia, endereço completo da empresa, telefone, validade da proposta, valor, preço unitário, preço total, quantidade a ser adquirido, tipo da unidade (kg, mts, diária, entre outros), marca/modelo, entre outros itens que poderão ser solicitados;

IV – razões da escolha da empresa contratada e do preço (justificativa), mediante grade das proponentes e dos preços por ela ofertados, com a avaliação da aceitabilidade técnica e de valores de mercado. Observa-se que deve ser realizada ampla pesquisa de preços para comprovação de preço de mercado.

V – justificativa, na impossibilidade de obtenção de estimativa de preços e/ou no caso de valor contratado superior à estimativa de preços.

Parágrafo único. A justificativa que trata este inciso deverá ser acompanhada de documento comprobatório, sendo de total responsabilidade do gestor a comprovação que foram esgotadas todas as tentativas de obtenção de estimativas de preços.



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás-GO
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

VI – justificativa, no caso de ser dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação;

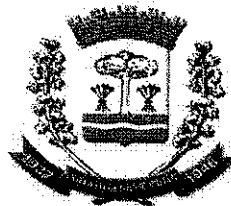
IX – formalização de contrato, conforme previsto no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, principalmente quando exigida assistência técnica ou haja garantia;

Parágrafo único. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme estabelece o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 *caput*.

Art. 4º É de competência da Secretaria de Compras e Licitações em conjunto com a Secretaria solicitante a análise da modalidade licitatória cabível para a aquisição do bem ou serviço, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações, determinar ao requisitante que proceda ao encaminhamento das documentações adicionais que deverão ser providenciadas para a devida formalização processual e consequente realização do procedimento licitatório na modalidade cabível ou para formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Os processos considerados como urgentes deverão seguir o mesmo rito processual, no entanto, sendo priorizados por todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal para que não haja prejuízo e/ou comprometimento na prestação do serviço público.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Gestão e Finanças, através da Superintendência de Contabilidade providenciar os empenhos em prazo cabível levando em consideração



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/2024
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 012/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios para que não haja comprometimento nos prazos de atendimento à legislação.

Art. 6º Nenhuma aquisição de bem ou serviço poderá ser efetuada sem a devida requisição e/ou cópia da nota de empenho, sob pena de não haver reconhecimento da despesa por parte da Administração Municipal;

Art. 7º Todos os processos de despesa deverão seguir rigorosamente as fases da despesa pública conforme prevê a Lei nº 4.320/64;

Parágrafo único Todas as compras bens e serviços deverão ter prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Art. 8º Orienta aos Secretários Municipais e aos Gestores que priorizem a realização de procedimentos licitatórios, na modalidade pregão eletrônico (quando couber) para aquisição de insumos/materiais, medicamentos, alimentos, bens e serviços do município. E que as estimativas de preços sejam buscadas sempre utilizando-se métodos confiáveis e que estejam em acordo com outras compras da Administração Pública.

Art. 9º Orienta aos Secretários e Gestores Municipais que todos os processos de aquisição ou contratação, mesmo em caráter emergencial, devem ser devidamente formalizados com o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço e ainda que haja a publicação no site do município de forma imediata, contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Página 5



Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 26/03/2021
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 624306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Art. 10º Incumbe à Assessoria Executiva de Comunicação e Relações Públicas enviar cópia da presente Orientação Técnica a todos os Secretários e Gestores Municipais, bem como a todos os Departamentos e Superintendências do Município.

Art. 11º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, aos 25 de março de 2021.

ELIANE RODRIGUES DE
ANDRADE:88836010172
0172

Assinado de forma digital
por ELIANE RODRIGUES DE
ANDRADE:88836010172
Dados: 2021.03.26 00:09:30
-03'00'

Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira
Controlador Geral do Município
Decreto nº 040, de 18/01/2021